



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I, da IN 58/2022).

O fornecimento de serviços de água e tratamento de esgoto é de vital importância para manutenção das ações administrativas e jurisdicional do Tribunal e, por isso, figura-se imperioso o fornecimento dos serviços de água e esgoto para abastecer a estrutura imobiliária descrita no Termo de Referência (1654689) no exercício de 2025, mostrando-se necessária a decisão administrativa que autoriza referidas despesas.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento geral de 2025 (1589384).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), bem como a previsão de critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, inclusive com a observância dos padrões mínimos de qualidade e desempenho (Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

3.1. Fornecedor de água potável

3.1.1. Fornecedor de água potável para consumo de forma continuada aos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas nos municípios de Joaquim Gomes, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, União dos Palmares, Maragogi e São Luís do Quitunde, via o sistema de abastecimento da contratada.

3.2. Coleta e tratamento de esgotamento sanitário

3.2.1. Coleta e tratamento do esgoto gerado nos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas nos municípios de Joaquim Gomes, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, União dos Palmares, Maragogi e São Luís do Quitunde, com destinação final adequada do efluente gerado.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso V da IN 58/2022).

ZONA ELEITORAL(POSTO DE ATENDIMENTO)/LOCALIDADE/MATRÍCULA	MATRÍCULA
53ª ZE - JOAQUIM GOMES	6331220-4
12ª ZE - PASSO DE CAMARAGIBE	5028752-4
14ª ZE - PORTO CALVO	24478857-0
21ª ZE - UNIÃO DOS PALMARES	24435878-8
PA 14ª - MARAGOGI	4530780-6
17ª ZE - SÃO LUÍS DO QUITUNDE	25512334-5

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), podendo, entre outras opções (Art. 9º, inciso III da IN 58/2022):

- a) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) serem consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

5.1. A presente contratação se dará por meio de Inexigibilidade de licitação, conforme os termos do art. 74, Caput da Lei 14.133 /21, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação dos serviços de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário nas cidades de Joaquim Gomes, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, União dos Palmares, Maragogi e São Luís do Quitunde, no Estado de Alagoas.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).

A média do valor mensal cobrado anualmente é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dessa forma ESTIMAMOS um custo anual de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), com base nos cálculos de consumo e a projeção de consumo para 2024.

Informamos abaixo os valores do custo dos últimos 03 (três) meses apresentados pela empresa dos imóveis por ela atendida:

MÊS/ANO	VALOR	MÉDIA
outubro/2024	R\$ 775,04	R\$ 775,04
novembro/2024	R\$ 712,42	R\$ 743,73
dezembro/2024	R\$ 712,42	R\$ 733,29
TOTAL	R\$ 2.199,88	R\$ 733,29

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IV da IN 58/2022).

A solução apontada pelo presente estudo é a contratação de empresa especializada nos serviços de

fornecimento de água potável e coleta/tratamento/destinação final de esgoto sanitário para Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL, conforme especificações contidas no Termo de Referência, mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, Caput, da lei 14.133/21, por tratar-se de empresa única e exclusiva na prestação desses serviços para esta região.

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VII da IN 58/2022).

O parcelamento da solução é inviável pois o fornecedor detém exclusividade na prestação do serviço público de água potável e coleta de esgoto nos municípios descritos no Termo de Referência (1654689).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022).

A contratação visa o fornecimento de água/esgoto e a viabilização dos trabalhos jurisdicionais, administrativos e atendimento ao público nos imóveis sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas nos municípios de Joaquim Gomes, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, União dos Palmares, Maragogi e São Luís do Quitunde. Portanto, o PRIMEIRO resultado a ser atingido é a manutenção dos serviços.

SEGUNDO resultado a ser atingido é o uso racional de água, promovido por controle e campanhas sob responsabilidade da Comissão Ambiental.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), inclusive com a observância de adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, devendo-se atentar para a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, bem como para a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).

Para a viabilidade da contratação pretendida, a unidade de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/21:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial"

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso VIII da IN 58/2020).

Existe o SEI 0010553-02.2023.6.02.8000, nota de empenho 70/2024 (1432476), com a vigência em 31/12/2024, que trata da contratação para atender aos municípios de Joaquim Gomes, Passo de Camaragibe, Porto Calvo, União dos Palmares e Maragogi; e

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Identificação dos Impactos Ambientais Potenciais

- **Captação de Água:**
 - **Impacto sobre os Recursos Hídricos:** A extração de água para abastecimento pode afetar o nível dos corpos d'água, comprometendo ecossistemas aquáticos e a disponibilidade de água para outros usos, como agricultura e abastecimento comunitário.
 - **Alterações na Qualidade da Água:** O processo de captação pode causar a entrada de sedimentos ou contaminantes na água, afetando sua qualidade e a saúde de populações dependentes desses recursos.
- **Tratamento de Água:**
 - **Uso de Produtos Químicos:** A utilização de produtos químicos no tratamento da água pode gerar resíduos que necessitam de descarte adequado para evitar a contaminação do solo e dos corpos d'água.
 - **Geração de Resíduos Sólidos:** O tratamento pode produzir lodo e outros resíduos que precisam ser adequadamente geridos para evitar impactos ambientais.
- **Distribuição de Água:**
 - **Perda e Vazamentos:** Vazamentos nas redes de distribuição podem resultar em desperdício de água e possíveis contaminações do solo, além de impactos sobre a infraestrutura urbana.
 - **Consumo de Energia:** A operação das bombas e outras infraestruturas de distribuição consome energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa dependendo da matriz energética utilizada.
- **Coleta e Tratamento de Esgoto:**
 - **Contaminação de Solo e Água:** Vazamentos ou falhas nos sistemas de coleta de esgoto podem resultar na contaminação de solo e corpos d'água, afetando a biodiversidade e a saúde pública.
 - **Emissões Atmosféricas:** O tratamento de esgoto pode liberar gases, como metano e dióxido de carbono, que são contribuintes para o efeito estufa.
 - **Efluentes Tratados:** A qualidade dos efluentes liberados após o tratamento é crucial. Se inadequadamente tratados, podem causar eutrofização, contaminação de cursos d'água e danos à vida aquática.
- **Disposição de Resíduos:**
 - **Gestão de Lodo:** O lodo gerado no tratamento de esgoto precisa ser tratado e disposto de forma segura, para evitar a contaminação do solo e das águas subterrâneas.
 - **Reciclagem e Reutilização:** Considerar as possibilidades de reaproveitamento de subprodutos do tratamento de esgoto, como o uso de lodo tratado na agricultura, pode minimizar os impactos ambientais.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Esta unidade de planejamento declara viável esta contratação.
Com o intuito de garantir o fornecimento constante e de qualidade de água potável e assegurar que os efluentes sejam tratados de acordo com as normas ambientais e de saúde pública, iminizando impactos ambientais e riscos à saúde.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, em 18/12/2024, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1654688** e o código CRC **8D8085D8**.